



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

Necessidade da Câmara Municipal: Contratação de instituição financeira pública especializada para administração, controle, gerenciamento e fornecimento de auxílio- alimentação, através de cartão magnético, para os servidores da Câmara de Vereadores de Ametista do Sul-RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira pública especializada para a administração, controle, gerenciamento e fornecimento do benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, destinados aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul/RS, conforme autorizado pela Resolução Legislativa nº 04/2025.

O serviço deverá permitir a operacionalização do benefício de forma eletrônica, assegurando o registro, a gestão e o controle dos créditos concedidos, com disponibilização de sistema informatizado para acompanhamento das cargas, saldos, bloqueios e demais funcionalidades necessárias à correta execução do benefício.

A solução deverá ser compatível com os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, possibilitando sua implantação e utilização de forma simples, segura e contínua, sem ônus adicional à Administração Legislativa.

A contratação restringe-se à instituição financeira pública integrante da Administração Pública, não envolvendo contratação com empresa privada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de instituição financeira pública brasileira, incumbida estatutária e legalmente da prestação de serviços financeiros e de gestão de benefícios, detentora de reputação ético-profissional ilibada, cuja contratação se revela necessária ao desenvolvimento institucional da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à eficiência da gestão administrativa e da política de pessoal, sem ônus financeiro para a Administração, em razão da exigência de taxa administrativa zero.

A contratação do serviço de administração, controle, gerenciamento e fornecimento do benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, justifica-se pela necessidade de implementar de forma efetiva o benefício instituído pela Resolução Legislativa nº 04/2025, assegurando sua concessão aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul/RS de maneira segura, eficiente, padronizada e transparente.

A adoção de sistema eletrônico para a operacionalização do auxílio-alimentação possibilita maior controle dos créditos concedidos, rastreabilidade das operações, segurança contra fraudes e uso indevido, além de redução de procedimentos manuais internos, contribuindo de forma direta para a modernização administrativa e para o aprimoramento dos controles internos da



Câmara Municipal.

A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e encontra respaldo nas boas práticas de gestão administrativa adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme orientações dos órgãos de controle.

A fundamentação no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 decorre, ainda, do fato de que o serviço será prestado por pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública indireta, criada para o desempenho de atividades institucionais específicas, destinadas à administração, controle e gerenciamento de benefício legalmente instituído, no caso, o auxílio-alimentação previsto na Resolução Legislativa nº 04/2025.

Por fim, a vantajosidade e a compatibilidade das condições contratadas foram aferidas mediante análise de contratações similares firmadas pela mesma instituição financeira pública com outros órgãos e entidades da Administração Pública, constatando-se que as condições propostas, especialmente a ausência de taxa administrativa, encontram-se em conformidade com o padrão usual do mercado institucional público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de instituição financeira pública especializada para a administração, controle, gerenciamento e fornecimento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul/RS, por meio de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente.

A iniciativa visa assegurar a implementação do benefício de forma eletrônica, substituindo procedimentos manuais por um sistema automatizado, seguro e confiável, amplamente utilizado no âmbito da Administração Pública. A adoção dessa solução proporcionará maior transparência na concessão do auxílio-alimentação, controle dos créditos disponibilizados, rastreabilidade das operações e segurança contra fraudes ou uso indevido.

Além disso, a utilização de sistema eletrônico permitirá a otimização dos processos administrativos relacionados à gestão do benefício, reduzindo falhas operacionais, garantindo maior confiabilidade das informações e assegurando a conformidade com a legislação vigente e com a Resolução Legislativa nº 04/2025. Dessa forma, a solução contribuirá para o fortalecimento da gestão administrativa da Câmara Municipal, promovendo eficiência, segurança jurídica e adequado controle na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição financeira pública contratada para a administração, controle, gerenciamento e fornecimento do auxílio-alimentação deverá assegurar a qualidade, a regularidade e a conformidade dos serviços prestados, em estrita observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação vigente.

4.1 Obrigações da Contratada

Compete à contratada:

a) dispor de estrutura técnica, operacional e administrativa adequada, com equipe qualificada para garantir a correta execução dos serviços de administração e gerenciamento do auxílio-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

alimentação;

- b) assegurar a emissão dos cartões de auxílio-alimentação no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, bem como a manutenção de seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- c) disponibilizar sistema eletrônico seguro para gestão dos créditos, possibilitando o acompanhamento de cargas, saldos, bloqueios e demais funcionalidades necessárias à correta operacionalização do benefício;
- d) garantir suporte técnico e operacional à Câmara Municipal e aos servidores beneficiários, sempre que necessário, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços;
- e) manter sigilo absoluto sobre as informações institucionais e dados pessoais dos servidores, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- f) manter comunicação regular com a Câmara Municipal para alinhamento das demandas relativas à emissão de cartões, liberação de créditos e demais ajustes operacionais;
- g) prestar os serviços de acordo com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo, cumprindo integralmente as obrigações assumidas;
- h) ser a única responsável por todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à contratante qualquer responsabilidade por tais ônus;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas;
- j) prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização designada pela contratante, colaborando com o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços.

4.2 Obrigações da Contratante (Câmara Municipal)

Compete à Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul:

- a) designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conferindo-lhe autoridade para dirimir dúvidas e resolver questões relacionadas à execução do objeto, desde que não impliquem alteração contratual ou ônus adicional;
- b) efetuar o repasse antecipado dos valores correspondentes aos créditos de auxílio-alimentação, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, não havendo pagamento de remuneração à contratada pela prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições pactuadas e a manutenção das qualificações exigidas durante a vigência do contrato;
- d) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.3 Das Sanções Administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- advertência, nas hipóteses de infrações leves que não acarretem prejuízo significativo à execução do objeto;
- multa, conforme disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três)



anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 Do Encerramento do Contrato

O contrato administrativo poderá ser encerrado nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante rescisão unilateral pela Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será estruturada de forma simples e objetiva, assegurando a regularidade, a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, conforme descrito a seguir:

a) Emissão e fornecimento dos cartões:

A instituição financeira contratada deverá proceder à emissão e ao fornecimento dos cartões de auxílio-alimentação, magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal, garantindo sua adequação às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul/RS.

b) Verificação de conformidade do serviço:

Os cartões emitidos e o sistema disponibilizado serão verificados pela Câmara Municipal quanto à conformidade com as condições estabelecidas, assegurando o correto funcionamento, a segurança e a adequada disponibilização dos créditos aos servidores.

c) Disponibilização dos cartões:

Os cartões deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal, podendo ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul ou conforme orientação da Administração Legislativa.

d) Recebimento e conferência:

Após a disponibilização, será realizado o recebimento formal dos cartões e a conferência quanto à emissão, funcionalidade e atendimento às condições previstas neste Termo de Referência.

e) Faturamento e carga dos créditos:

A Câmara Municipal efetuará o pagamento da fatura correspondente aos valores dos créditos de auxílio-alimentação a serem disponibilizados nos cartões, previamente à efetivação da carga. A Contratada deverá disponibilizar o crédito nos cartões em até 24 (vinte e quatro) horas após a liquidação do pagamento, além de observadas as condições que vierem a ser pactuadas no contrato administrativo.

Este modelo de execução assegura a operacionalização eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que o auxílio-alimentação atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal e de seus servidores, com observância das exigências de controle, segurança e regularidade administrativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Ametista do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

Sul, por meio de um servidor designado, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a regularidade da prestação dos serviços, a emissão dos cartões, o cumprimento dos prazos e a conformidade com as especificações acordadas.

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao servidor formalmente nomeado no contrato a ser celebrado, garantindo que quaisquer falhas ou omissões sejam corrigidas em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização terá autoridade para resolver qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que não esteja previsto expressamente neste Termo de Referência, desde que tais decisões não resultem em ônus adicionais para a Câmara Municipal ou alterações nas condições da contratação.

Quaisquer decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à Autoridade Máxima da Câmara Municipal, com a devida antecedência para que as medidas apropriadas possam ser adotadas.

A existência da fiscalização contratual não restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada quanto à adequada prestação dos serviços, à emissão e funcionamento dos cartões, bem como à conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência. Da mesma forma, eventuais irregularidades na execução contratual não implicarão corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus representantes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados obedecendo o seguinte:

a) a instituição financeira contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal documento de cobrança ou fatura correspondente aos valores dos créditos de auxílio-alimentação a serem disponibilizados, a qual, após conferência e atesto do fiscal do contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento;

b) Os pagamentos observarão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha da instituição financeira pública decorre do enquadramento do objeto no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza jurídica do fornecedor, sua finalidade institucional e a compatibilidade das condições praticadas com aquelas usualmente adotadas em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

A contratação será realizada de forma direta, em razão da natureza jurídica do fornecedor e da finalidade institucional do serviço, não se aplicando critérios de competição ou seleção por menor preço.

Dessa forma, a contratação direta permitirá a implantação do auxílio-alimentação de forma ágil e eficaz, garantindo maior controle, rastreabilidade e transparência na concessão do benefício aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul/RS.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A instituição financeira a ser contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente, compatível com



a natureza da contratação direta.

Da Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou dirigentes legais, quando couber;
- b) comprovação de que se trata de entidade integrante da Administração Pública indireta, criada para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação;
- c) declaração de atendimento ao disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- d) declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando aplicável.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da instituição, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade;
- c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) certidão de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, quando aplicável;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**, nos termos da legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a contratação não implique cobrança de taxa de administração ou remuneração pelos serviços de administração e gerenciamento do benefício, limitando-se os dispêndios financeiros da Câmara Municipal ao repasse dos valores correspondentes aos créditos de auxílio-alimentação a serem disponibilizados aos servidores.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO				
ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	60	MÊS	Administração e fornecimento de cartão magnético de alimentação para os servidores, incluindo: emissão e gestão dos cartões; processamento das cargas mensais; ampla rede credenciada; atendimento aos usuários; e observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).	Taxa de administração: 0,00% (zero por cento) Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento) *Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
VALOR TOTAL R\$				R\$ 0,00

*O custo unitário da emissão da 2ª via do cartão no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) será pago em sua integralidade pelo funcionário que fizer a solicitação do novo cartão.



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

A estimativa das condições econômicas adotadas para a presente contratação fundamenta-se na análise de contratos semelhantes firmados pela mesma instituição financeira pública com outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente Câmaras Municipais, nos quais se verifica a prática de taxa de administração igual a zero.

Tal análise teve por finalidade comprovar a compatibilidade das condições adotadas com aquelas usualmente praticadas no âmbito da Administração Pública, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

A compatibilidade das condições econômicas da presente contratação atende ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido verificada por meio da análise de contratos semelhantes firmados pela mesma instituição financeira pública com outros órgãos e entidades da Administração Pública, o que evidencia a conformidade das condições adotadas com o padrão usualmente praticado no mercado institucional público.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: () Baixa (X) Média () Alta

Ametista do Sul – RS, 17 de outubro de 2025

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Diretor Geral - Responsável pela elaboração do Termo de Referência

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul - Autoridade Competente